



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

**RESOLUÇÃO Nº 08/2011–PGJ**

**(Publicada no Diário da Justiça nº 072, de 20 de abril de 2011)  
(Alterada pela Resolução nº 03/2022-PGJ, publicada no DEMP nº 14, de  
21 de janeiro de 2022)**

*Regulamenta o Comitê de Segurança Institucional,  
criado pela Resolução nº 006/2009-CPJ, que  
aprovou o Plano de Segurança Institucional do  
Ministério Público do Estado de Rondônia.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DEFINIÇÃO**

Art. 1º O Comitê de Segurança Institucional - CSI é o órgão colegiado máximo na hierarquia da Segurança Institucional.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA  
Seção I  
Da composição**

Art. 2º O CSI será composto de 08 (oito) membros natos, sendo:

- ~~I – Subprocurador-Geral de Justiça – Presidente;~~
- ~~II – Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça – Membro;~~
- ~~III – Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral – Membro;~~
- ~~IV – Coordenador de Planejamento e Gestão – Membro;~~
- ~~V – Diretor do Centro de Atividades Extrajudiciais – Membro;~~



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

~~VI – Secretário-Geral – Membro;~~

~~VII – Diretor de Tecnologia da Informação – Membro;~~

~~VIII – Assessor Técnico na Área de Segurança – Membro. **(inciso alterado pela Resolução nº 010/2015-PGJ, publicada no Diário da Justiça nº 165, de 04 de setembro de 2015)**~~

~~VIII – Assessor Militar. **(Redação dada pela Resolução nº 010/2015-PGJ, publicada no Diário da Justiça nº 165, de 04 de setembro de 2015)**~~

*I – Diretor do Centro de Atividades Extrajudiciais – Presidente;*

*II – Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça – Membro;*

*III – Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral – Membro;*

*IV – Coordenador de Planejamento e Gestão – Membro;*

*V – Secretário-Geral – Membro;*

*VI – Diretor de Tecnologia da Informação – Membro;*

*VII – Assessor Militar – Membro.*

**(Revogada pela Resolução nº 03/2022-PGJ, publicada no DEMP nº 14, de 21 de janeiro de 2022)**

I – Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional – Presidente;

II – Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça – Membro;

III – Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral – Membro;

IV – Coordenador de Planejamento e Gestão – Membro;

V – Secretário-Geral – Membro;

VI – Diretor de Tecnologia da Informação – Membro;

VII – Subcoordenador do Gabinete de Segurança Institucional – Membro.

VIII – Chefe da Seção de Segurança – Membro.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

**(Redação dada pela Resolução nº 03/2022-PGJ, publicada no DEMP nº 14, de 21 de janeiro de 2022)**

**Seção II**  
**Da competência**

Art. 3º Compete ao Comitê de Segurança Institucional:

I - propor ao Procurador-Geral de Justiça a adoção de políticas, diretrizes, normas, planos e ações visando prover a segurança de seus integrantes, usuários, visitantes, áreas e instalações, informações e patrimônio público sob a responsabilidade da Instituição;

II - avaliar as propostas de alteração da Política de Segurança Institucional e das diretrizes, normas e planos oriundos desta mesma política;

III - Assessorar o Procurador-Geral de Justiça sobre os assuntos de segurança que ameacem a continuidade dos serviços ou a estabilidade da Instituição.

**CAPÍTULO III**  
**DAS REUNIÕES**

Art. 4º O Comitê de Segurança Institucional reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por trimestre, por convocação do seu Presidente;

II - extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou do Procurador-Geral de Justiça, sempre que algum assunto relativo à Segurança Institucional exigir.

Art. 5º A duração de cada reunião será proposta pelo Presidente do CSI por ocasião da convocação e deliberada pelo plenário.

Art. 6º A reunião terá início com a leitura da ata da reunião anterior.

Art. 7º As proposições do CSI serão adotadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

§1º As votações serão processadas pelo sistema nominal, por meio de chamada de cada um dos integrantes.

§2º Em caso de empate prevalecerá o voto do Presidente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

Art. 8º No caso de impedimento do titular, assumirá a presidência o membro do MP-RO, integrante do CSI, mais antigo nos quadros da Instituição.

Art. 9º O Procurador-Geral de Justiça assumirá a presidência do CSI nas reuniões que convocar.

Art. 10. O CSI poderá convidar especialistas, internos ou externos ao MP-RO, para explanações de assuntos de interesse da Segurança Institucional durante as reuniões.

**CAPÍTULO IV**  
**DA COMPETÊNCIA DOS INTEGRANTES**

**Seção I**  
**Do Presidente**

Art. 11. Compete ao Presidente do CSI:

- I - convocar as reuniões e designar pauta, dia, horário e local de sua realização;
- II - coordenar as reuniões;
- III - designar o Secretário entre os membros do CSI;
- IV - despachar diretamente com o Procurador-Geral de Justiça para decisão sobre os assuntos deliberados na reunião;
- V - formular convite a especialistas para explanações sobre assuntos de interesse da Segurança Institucional, de acordo com a conveniência e necessidade;
- VI - designar grupos de trabalho entre os membros do CSI para estudo e análise de situações de interesse da Segurança Institucional;

Parágrafo único. O Presidente do CSI poderá assumir a coordenação de um ou mais grupos de trabalho, se julgar conveniente e/ou a situação exigir.

**Seção II**  
**Do secretário**

Art. 12. São atribuições do Secretário do CSI:

- I - organizar a pauta das reuniões, nos termos determinados pelo Presidente;
- II - providenciar, por ordem do Presidente, a convocação dos integrantes do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

CSI para as reuniões;

III - secretariar os trabalhos e redigir a ata da reunião;

IV - encaminhar, por meio eletrônico, as atas aos membros do CSI, para eventuais correções e aprovação;

V - colher a assinatura dos membros na ata da reunião;

VI - encaminhar, por meio eletrônico, a versão assinada da ata aos membros do CSI;

VII - apresentar e ler a ata na reunião seguinte.

~~§1º Devido à natureza sigilosa dos trabalhos do CSI, o Secretário será auxiliado no desenvolvimento de suas atribuições por um servidor da equipe do Centro de Atividades Extrajudiciais - CAEX, designado pelo Diretor do referido Centro.~~

~~§2º Os documentos do CSI permanecerão arquivados no CAEX sob guarda e responsabilidade do servidor designado para auxiliar o seu Secretário.~~

**(Revogada pela Resolução nº 03/2022-PGJ, publicada no DEMP nº 14, de 21 de janeiro de 2022)**

§1º Devido à natureza sigilosa dos trabalhos do CSI, o Secretário será auxiliado no desenvolvimento de suas atribuições por um servidor da equipe do Gabinete de Segurança Institucional – GSI, designado pelo Coordenador do referido Gabinete.

§2º Os documentos do CSI permanecerão arquivados no GSI sob guarda e responsabilidade do servidor designado para auxiliar o seu Secretário.

**(Redação dada pela Resolução nº 03/2022-PGJ, publicada no DEMP nº 14, de 21 de janeiro de 2022)**

**Seção III**  
**Dos integrantes**

Art. 13. São atribuições dos integrantes do CSI:

I - comparecer às reuniões do CSI;

II - manifestar-se sobre os assuntos da pauta ou outros tratados nas reuniões;

III - apresentar nas reuniões as análises sobre os temas que lhes foram



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

delegados para o estudo ou proposição de sugestões;

IV - propor ao Presidente, com a devida antecedência, assuntos que julgar de interesse da segurança para a pauta das reuniões ordinárias;

V - propor ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para tratar de assuntos de segurança que julgue urgentes.

Art. 14. Os integrantes do CSI desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito do CSI e/ou submetidos à análise e decisão do PGJ.

Art. 16. Os diversos órgãos do MP-RO prestarão ao CSI toda a colaboração necessária ao exercício de suas competências, fornecendo-lhe as informações e o apoio administrativo requeridos.

~~Art. 17. Os trabalhos do CSI serão subsidiados por conhecimentos produzidos pelo Centro de Atividades Extrajudiciais – CAEX.~~

**(Revogada pela Resolução nº 03/2022-PGJ, publicada no DEMP nº 14, de 21 de janeiro de 2022)**

Art. 17. Os trabalhos do CSI serão subsidiados por conhecimentos produzidos pelo Gabinete de Segurança Institucional – GSI.

**(Redação dada pela Resolução nº 03/2022-PGJ, publicada no DEMP nº 14, de 21 de janeiro de 2022)**

Art. 18. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 15 de abril de 2011.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

**IVANILDO DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça